



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.134 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

**OBRIGA A PRESENÇA DE TERAPEUTAS INTEGRATIVOS EM TODAS AS UBS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E NO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES, LOCALIZADO NO HMC.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a presença de profissionais da área de terapia integrativa em todas UBS para atendimento de mulheres e crianças vítimas de violência ou com transtorno mental.

**Art. 2º** Torna obrigatória a presença em tempo integral de terapeutas integrativos no espaço de acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica localizado, atualmente, no Hospital Municipal de Cuiabá (HMC), para atendimentos emergenciais e por agendamento.

**Art. 3º** Para receber o atendimento pelo terapeuta integrativo na UBS será necessário um encaminhamento de um psicólogo ou psiquiatra e uma declaração válida por 60 dias de que o paciente está comparecendo às consultas e está cumprindo o tratamento psicológico e/ou psiquiátrico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,  
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 19 de agosto de 2024.

**VER. CHICO 2000**  
**PRESIDENTE**

